



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Lei nº 4.408, de 27 de dezembro de 2021**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
GUAÇUÍ PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O Orçamento Geral do Município de Guaçuí -ES, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 122.500.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quinhentos mil reais)**.

**Art. 2º**- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes-</b>	<b>R\$-112.801.150,00</b>
- Receitas de Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria-	R\$-13.956.765,00
- Receitas de Contribuições-	R\$-2.757.350,00
- Receitas Patrimoniais-	R\$-2.267.910,00
- Receita Agropecuária-	R\$-0,00
- Receita Industrial-	R\$-0,00
- Receitas de Serviços-	R\$-3.905.280,00
- Transferências Correntes-	R\$-91.324.445,00
- Outras Receitas Correntes-	R\$-1.579.445,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB-	R\$-7.500.000,00
<b>Receitas de Capital-</b>	<b>R\$-0,00</b>
- Operação de Crédito-	R\$-0,00
- Alienação de Bens-	R\$-0,00
- Transferências de Capital-	R\$-4.509.955,00
<b>Receitas de Operações Intraorçamentárias-</b>	<b>R\$-9.698.850,00</b>
<b>TOTAL GERAL-</b>	<b>R\$-122.500.000,00</b>

**Art. 3º**- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Função	Descrição da Função	VALOR
01-	Legislativa-	R\$-3.270.000,00
02-	Judiciária-	R\$-525.900,00
04	Administração-	R\$-12.007.276,00
06	Segurança Pública-	R\$-0,00
08	Assistência Social-	R\$-4.940.600,00
09	Previdência Social-	R\$-15.151.400,00
10	Saúde-	R\$-22.238.084,00
12	Educação-	R\$-31.788.200,00
13	Cultura-	R\$-2.324.200,00
15-	Urbanismo-	R\$-8.438.900,00
16	Habitação-	R\$-0,00
17-	Saneamento-	R\$-4.366.000,00
18-	Gestão Ambiental-	R\$-1.046.200,00
20-	Agricultura-	R\$-3.092.400,00
23-	Comércios e Serviços-	R\$-182.100,00
25-	Energia-	R\$-1.904.500,00
26-	Transporte-	R\$-0,00
27-	Desporto e Lazer-	R\$-1.124.000,00
28-	Encargos Especiais-	R\$-7.524.900,00
99-	Reserva de Contingência-	R\$-2.575.340,00
<b>Total das Funções-</b>		<b>R\$-122.500.000,00</b>

## DESPESA POR ÓRGÃO

<b>Poder Legislativo-</b>	<b>R\$-3.270.000,00</b>
0100 -Câmara Municipal-	R\$-3.270.000,00
<b>Poder Executivo-</b>	<b>R\$-119.230.000,00</b>
0200 - Sec. Mun. de Governo e Articulação Institucional-	R\$-1.301.800,00
0300 - Controladoria Geral do Município-	R\$-289.400,00
0400 - Sec. Munic. de Gestão Administração e Recursos Humanos-	R\$-3.672.116,00
0500 -Secretaria Municipal de Finanças-	R\$-14.078.100,00
0600 - Secretaria Municipal de Planejamento-	R\$-650.300,00
0700 - Procuradoria Geral do Município-	R\$-525.900,00
0800 - Secretaria Municipal de Educação-	R\$-31.788.200,00
0900 - Secretaria Municipal de Saúde-	R\$-22.238.084,00
1000 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos-	R\$-4.940.600,00
1100 - Sec. Munic. de Cultura, Turismo e Esportes-	R\$-3.630.300,00
1200 - Sec. Munic. de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos-	R\$-10.711.400,00
1300 - Sec. Munic. de Meio Ambiente-	R\$-1.046.200,00
1400 - Sec. Munic. de Agricultura, Pec. e Abast. Alimentar-	R\$-3.092.400,00
1500 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE-	R\$-4.108.000,00
1600 - Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPS-	R\$-17.157.200,00
--	
<b>Total Geral dos Órgãos-</b>	<b>R\$-122.500.000,00</b>

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Guaçuí autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I** – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II** – até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III** – até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV** – até 80% (oitenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;
- V**- até 80% (oitenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- VII** – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Parágrafo único.** Não serão considerados créditos adicionais suplementares que alteram o Quadro e Detalhamento da Despesa – QDD autorizados no caput do artigo, as movimentações de créditos ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão, visando atender às necessidades da administração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 6º** - Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º. As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º. Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

**Art. 7º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 9º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---


**Art. 10** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2022.

Guaçuí – ES, 27 de dezembro de 2021.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

  
**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município

  
**MARIA ALICE CARVALHO MENDONÇA MOULIN**  
Secretária Municipal de Planejamento

  
**ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA**  
Secretária Municipal de Finanças